



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

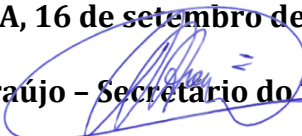
PROCESSO – Nº144/26	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE x ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A – BARCELONA, em 15.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2026.
Denúncia:	Atraso para o início da partida.
Denunciado (s):	1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infrator do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, pelo atraso no início da partida em 20 minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº145/26	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE, em 15.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciado (s):	1) GUILHERME OLIVEIRA DA SILVEIRA , Atleta SUB-15 do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD; 2) ORLANDO AVELINO DE JESUS NETO , Treinador de Goleiros do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou a Dra. Vanessa Santos Lopes, na qualidade de defensora Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, denúncia para absolver **ORLANDO AVELINO DE JESUS NETO**, Treinador de Goleiros do E. C. Jacuipense, da imputação prevista no Art. 258, do CBJD, por ausência de tipificação nos autos do Processo; e, em condenar **GUILHERME OLIVEIRA DA SILVEIRA**, Atleta SUB-15 do S. C. Camaçariense, por ser primário, em desclassificar do Art. 254-A, para o Art. 254, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por deixar o braço para atingir o adversário na altura do rosto com intensidade alta, caracterizando uma conduta violenta. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 16 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo –  Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº146/26	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 16.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15– Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 32, alínea “a” do Regulamento da Competição – Não Disponibilizou ambulância.
Denunciado (s):	1) GALÍCIA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 203 c/c 191, III, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa do Denunciado o Dr. Eduardo Costa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, da imputação prevista nos Artigos 203 c/c191, III, do CBJD, por restar comprovado a ausência da ambulância durante a partida. E, também por unanimidade em manter a decisão administrativa da Federação Bahiana de Futebol, homologando o resultado da partida aplicando o WxO a favor do Esporte Clube Bahia, pelo descumprimento do Art. 32, alínea “c”, item 4 do Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº147/26	LITORAL NORTE FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 16.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15– Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) CAUÊ ALMEIDA HORMAZABAL , Atleta SUB-15 do Litoral Norte F. C. incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa do Denunciado o Dr. Karel Fontes. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CAUÊ ALMEIDA HORMAZABAL**, Atleta SUB-15 do Litoral Norte F. C. por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por proferir xingamentos para a Árbitra feminina: “filha da puta”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 16 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO - Nº148/26	ESPORTE CLUBE POÇÕES x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, em 16.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - Edição 2026.
Denúncia:	Atletas Irregulares por Descumprimento do Art. 30 do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol - RNRTAF da CBF. Descumprimento do Art. 33 do Regulamento da Competição - Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE POÇÕES , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 214 e 191, III, do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa da A. D. Jequié, o Dr. Davi Meira. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE POÇÕES**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser primário, **aplicando-lhe a pena da perda de 06 (seis) pontos no** Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - Edição 2026, **mantendo o resultado da partida no placar de 02 x 01 a favor do E. C. Poções, cumulada com a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 214, c/c 182 do CBJD, por descumprimento do Art. 30 do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol - RNRTAF da CBF, incluindo na súmula da partida acima mencionada atletas em situação irregular; e ainda em condenar o **ESPORTE CLUBE POÇÕES**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, e também em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem um médico nos seus respectivos bancos de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 33, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 16 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - **Secretário do TJDF/BA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO - Nº149/26	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE x ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 15.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - Edição 2026.
Denúncia:	Agressões e Atraso para o início da partida.
Denunciado (s):	1) PEDRO HENRIQUE SANTOS SOUZA , Atleta SUB-17 do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) MARCOS ANTÔNIO AMÉRICA DE SOUZA , Atleta SUB-17 do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 3) ESTEVAM SIMPLICIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA , Atleta SUB-17 do Ilhéus S. F. E. - Barcelona, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 4) PAULO LEONARDO CRUZ , Atleta SUB-17 do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 5) JOÃO PAULO LIMEIRA SANTOS , Atleta SUB-17 do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 6) LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA , Atleta SUB-17 do Ilhéus S. F. E. - Barcelona, incurso no Artigo 254-A, c/c 157 do CBJD; 7) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE , Equipe SUB-17, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa dos Atletas do Grapiúna A. C., a Dra. Vanessa Santos Lopes, na qualidade de defensora Dativa, e, em defesa ao Atletas do Ilhéus S. F. E. - Barcelona, a Dra. Jessica Moraes. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PEDRO HENRIQUE SANTOS SOUZA**, por desferir um soco no atleta adversário, revidando a agressão sofrida, **MARCOS ANTÔNIO AMÉRICA DE SOUZA**, por aplicar uma "voadora" no atleta adversário, e **PAULO LEONARDO CRUZ**, por aplicar uma "voadora" no atleta adversário, **todos** Atletas SUB-17 do Grapiúna A. C., e por serem primários, como infratores do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partida compensando-lhes a automática, e**, também em condenar **ESTEVAM SIMPLICIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, Atleta SUB-17 do Ilhéus S. F. E. - Barcelona, ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por aplicar um soco no atleta adversário, desencadeando uma confusão envolvendo outros atletas; e ainda em condenar **JOÃO PAULO LIMEIRA SANTOS**, Atleta SUB-17 do Grapiúna A. C., como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 12 (doze) partidas, reduzida pela metade fixando em 06 (seis) partidas compensando-lhe a automática**, por chutar o adversário próximo à cabeça, quando este já se encontrava caído ao chão; e condenar **LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA**, Atleta SUB-17 do Ilhéus S. F. E. - Barcelona, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 157 e 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade em 02 (duas) partidas, por devido a tentativa fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por tentar desferir DOIS SOCOS no atleta adversário; e ainda em condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-17, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 19 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais)**, como infrator do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, pelo atraso no início da partida em 45 minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 16 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº150/26	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE, em 15.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição – Não pagamento das Despesas e Taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE VITÓRIA , Equipe SUB-17, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do E. C. Vitória, funcionou o Dr. Matheus Saleão. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe SUB-17, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, diante da apresentação dos comprovantes de pagamento das despesas e taxas dos membros da arbitragem, em cumprimento ao Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº152/26	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE x CATUENSE FUTEBOL S/A, em 15.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) PATRICK PEREIRA DA SILVA E SILVA , Preparador Físico do Feirense F.C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PATRICK PEREIRA DA SILVA E SILVA**, Preparador Físico do Feirense F.C., por ser primário, e como infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por proferir palavrões discordando das decisões da arbitragem. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 16 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo –  Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO - Nº153/26	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 16.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17- Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 32, alínea "c", item 4 do Regulamento da Competição - Não Disponibilizou ambulância.
Denunciado (s):	1) GALÍCIA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-17, Competição não Profissional, incurso no Artigo 203 c/c 191, III, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa do Denunciado o Dr. Eduardo Costa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-17, Competição não Profissional, da imputação prevista nos Artigos 203 c/c191, III, do CBJD, por restar comprovado a ausência da ambulância durante a partida. E, também por unanimidade em manter a decisão administrativa da Federação Bahiana de Futebol, homologando o resultado da partida aplicando o WxO a favor do Esporte Clube Bahia, pelo descumprimento do Art. 32, alínea "c", item 4 do Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº154/26	ESPORTE CLUBE POÇÕES x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, em 16.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - Edição 2026.
Denúncia:	Atletas Irregulares por Descumprimento do Art. 30 do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol - RNRTAF da CBF. Descumprimento do Art. 33 do Regulamento da Competição - Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE POÇÕES , Equipe SUB-17, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 214 e 191, III, do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa da A. D. Jequié, o Dr. Davi Meira. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE POÇÕES**, Equipe SUB-17, Competição não Profissional, por ser primário, **aplicando-lhe a pena da perda de 06 (seis) pontos no Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - Edição 2026, mantendo o resultado da partida no placar de 02 x 01 a favor do E. C. Poções, cumulada com a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 214, c/c 182 do CBJD, por descumprimento do Art. 30 do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol - RNRTAF da CBF, incluindo na súmula da partida acima mencionada atletas em situação irregular; e ainda em condenar o **ESPORTE CLUBE POÇÕES**, Equipe SUB-17, Competição não Profissional, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, e também em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ**, Equipe SUB-17, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem um médico nos seus respectivos bancos de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 33, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 16 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - **Secretário do TJDF/BA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº155/26	SELEÇÃO DE CACHOEIRA x SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, em 16.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) AILTON MILTON BARROSO DE ALCÂNTARA , Treinador de Goleiros da Seleção de Cachoeira, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **AILTON MILTON BARROSO DE ALCÂNTARA**, Treinador de Goleiros da Seleção de Cachoeira, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, 1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzida pela metade fixando em R\$100,00 (Cem reais)**, por desacatar o 2º Árbitro Assistente de forma desrespeitosa, dirigindo-lhe palavras como: “Seu burro”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº156/26	SELEÇÃO DE MARAGOJIBE x SELEÇÃO DE SAUBARA, em 16.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Atraso para o início da partida, e descumprimento de obrigações legais.
Denunciado (s):	1) LIGA MARAGOJIPANA DE FUTEBOL , de Maragojibe, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 206 e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA MARAGOJIPANA DE FUTEBOL**, de Maragojibe, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.300,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais)**, como infratora do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, pelo atraso no início da partida em 23 minutos; e ainda em condenar a **LIGA MARAGOJIPANA DE FUTEBOL**, de Maragojibe, Competição não Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, pelo descumprimento das obrigações regulamentares relativas à disponibilidade tempestiva da estrutura necessária à realização da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 16 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO - Nº157/26	SELEÇÃO DE PÉ DE SERRA x SELEÇÃO DE IPIRÁ, em 16.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) MATHEUS FIQUEREDO ALVES , Técnico de Futebol da Seleção de Ipirá, incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MATHEUS FIQUEREDO ALVES**, Técnico de Futebol da Seleção de Ipirá, por ser primário, e como infrator do Art. 258, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por reclamar desrespeitosamente das decisões da equipe da arbitragem. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº158/26	SELEÇÃO DE POÇÕES x SELEÇÃO DE CONTENDAS, em 16.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Atraso para o início da partida e não pagamento das taxas da Arbitragem.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE POÇÕES , Competição não Profissional, incurso nos Artigos 206 e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, usando da palavra o Presidente da Liga de Poções, o Sr. Silvio Pereira da Silva. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **LIGA DESPORTIVA DE POÇÕES**, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, diante da apresentação dos comprovantes de pagamento das despesas e taxas dos membros da arbitragem, em cumprimento ao Regulamento da Competição; e em condenar a **LIGA DESPORTIVA DE POÇÕES**, Competição não Profissional, por ser primária **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infratora do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, pelo atraso no início da partida em 20 minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 16 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - **Secretário do TJDF/BA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº160/26	SELEÇÃO DE SANTANÓPOLIS x SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, em 16.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Não pagamento das Taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE SANTANÓPOLIS , Competição não Profissional,, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver a **LIGA DESPORTIVA DE SANTANÓPOLIS**, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, diante da apresentação dos comprovantes de pagamento das despesas e taxas dos membros da arbitragem, em cumprimento ao Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº163/26	SELEÇÃO DE ARAÇÁS x SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, em 23.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) RILVAN SANTOS DE ARAÚJO , Atleta da Liga de Araçás, incurso no Artigo 254-A, II, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **RILVAN SANTOS DE ARAÚJO**, Atleta da Liga de Araçás, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, II, 1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por chutar o seu adversário fora da disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 16 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo –  Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO - Nº164/26	SELEÇÃO DE BARROCAS x SELEÇÃO DE SERRINHA, em 23.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA BARROQUENSE, de Barrocas, Competição não Profissional, incurso no Artigo 213, II, do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA SERRINHENSE, de Serrinha, Competição não Profissional, incurso no Artigo 213, II, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, usando da palavra na defesa a Liga de Serrinha, funcionou o Dr. João Edson, apresentando testemunhas. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **LIGA DESPORTIVA BARROQUENSE**, de Barrocas, da imputação prevista no Art. 213, II, do CBJD, por ausência de culpabilidade; e, em condenar a **LIGA DESPORTIVA SERRINHENSE**, de Serrinha, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), e como infratora do Art. 213, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais)**, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a invasão após o término do jogo, a Sra. MARIA JAQUELINE SOUZA, responsável pela Administração do Estádio e Secretária de Esportes do Município de Serrinha, na porta do vestiário da equipe de arbitragem se dirigiu ao Árbitro da partida com as seguintes palavras: "Só estava marcando falta para BARROCAS esse descarado, por isso não fiz questão nem de mandar água, por mim morre de sede". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº167/26	SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA x SELEÇÃO DE CABACEIRAS DE PARAGUAÇU, em 23.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) FELIPE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, Atleta Liga de Cabaceiras do Paraguaçu, incurso no Artigo 254-A, I, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **FELIPE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO**, Atleta Liga de Cabaceiras do Paraguaçu, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 10 (dez) partidas, reduzida pela metade fixando em 05 (cinco) partidas compensando-lhe a automática**, por aplicar um soco na nuca do atleta adversário, pelas costas do mesmo, que não deve qualquer condição de antever, evitar ou reagir à agressão. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 16 de setembro de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO - Nº168/26	SELEÇÃO DE CONTENDAS x SELEÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 23.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) CAIO R. SANTOS SOUZA, Atleta Liga de Contendas, incurso nos Artigos 258 e 254-A, II, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **CAIO R. SANTOS SOUZA**, Atleta Liga de Contendas, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por atingir seu adversário com a sola da chuteira nas costas. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº171/26	SELEÇÃO DE SÃO FÉLIX x SELEÇÃO DE CACHOEIRA, em 23.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões de Condutas dos Torcedores.
Denunciado (s):	1) JOILSON SOARES DE ASSIS, Atleta da Liga de São Félix, incurso no Artigo 254-A, I, do CBJD; 2) ADNAEL SILVA SANTOS, Atleta da Liga de Cachoeira, incurso no Artigo 254-A, I, do CBJD; 3) SAMUEL SANTOS BEIRÃO, Atleta da Liga de Cachoeira, incurso no Artigo 254-A, I, do CBJD; 4) ROBERT SANTOS CARVALHO, Atleta da Liga de São Félix, incurso no Artigo 254-A, I, do CBJD; 5) LIGA SANFELIXTA DE DESPORTOS ATLÉTICOS, de São Félix, Competição não Profissional, incurso no Artigo 213, II, III e §1º, do CBJD
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, em defesas a Liga de São Félix, funcionou o Dr. Yrlan Lelis, e em defesa a Liga de Cachoeira funcionou o Dr. Zadyg Figueiredo. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOILSON SOARES DE ASSIS**, por desferir socos no seu adversário, e **ROBERT SANTOS CARVALHO**, agrediu com um soco o atleta adversário, ambos Atletas da Liga de São Félix, por serem primários, como infratores do Art. 254-A, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhes a automática**; e, em condenar **ADNAEL SILVA SANTOS**, por revidar os socos aplicados pelo seu adversário, e **SAMUEL SANTOS BEIRÃO**, por revidar os socos aplicados pelo seu adversário, ambos Atletas da Liga de Cachoeira, por serem primários, como infratores do Art. 254-A, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhes a automática**; e ainda em condenar a **LIGA SANFELIXTA DE DESPORTOS ATLÉTICOS**, de São Félix, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 22 dos autos), e como infratora do Art. 213, II, III, e §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais), cumulada com a perda do mando de campo de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de 01 (um) mando de campo com PORTÕES FECHADOS**, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir, após a confusão entre os jogadores, a torcida da Seleção de SÃO FÉLIX arremessou diversos objetos em campo, bem como um indivíduo, torcedor da equipe mandante, invadiu o campo de jogo, para tentar agredir os jogadores da Seleção de CACHOEIRA. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 16 de setembro de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br